

Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Cria o "Fundo Municipal do Trabalho do Ipojuca/PE", institui o "Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Ipojuca/PE", e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal Em//2022
Encaminhado às Comissões de:
Em//2022
Aprovado em 1ª Discussão Em//2022.
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em//2022.
Presidente
LEI № 022 / 2022



Prefeitura Municipal do Ipojuca

RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

De:

120000 - GABINETE DA PREFEITA

2022 / 525

Para:

990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Processo/Ano

Vol. Requerente

Assunto

Despacho

Impresso em: 24/03/2022

009312 / 2022

GABINETE DA PREFEITA

OFICIO

Observação REF. AO PROCESSO Nº 031570

OFÍCIO Nº 0574/2022-ATJ/CGP/GP

ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 07/2022 E O PROJETO DE LEI QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO IPOJUCA/PE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO IPOJUCA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMISSOR

10mca BIANCA EVELLY DA SILVA MELO

RECEPTOR

Responsável pelo setor:

CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data e Hora - Emissão

24/03/2022 13:15:15

Data do Recebimento: 25 1 03 1 2022



OFÍCIO Nº 0574/2022 - ATJ/CGP/GP

Ipojuca, 24 de março de 2022.

Ao Senhor Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca Ipojuca/PE.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº 07/2022 e o Projeto de Lei que "Cria o "Fundo Municipal do Trabalho do Ipojuca/PE", institui o "Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Ipojuca/PE", e dá outras providências ".

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 07/2022 e o Projeto de Lei que "Cria o "Fundo Municipal do Trabalho do Ipojuca/PE", institui o "Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Ipojuca/PE", e dá outras providências.".

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ASSINATURA

ASSINATURA

NO PORT POCOLO 128 / 2011

CAMARA DE VEREADORES DE

IPOJUCA-PE

CELIA AGOSTINHO | Assinado de forma digital por CELIA AGOSTINHO LINS DE | SALES:86950150415 | Dados: 2022.03.24 12:29:23 | -03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales Prefeita do Município do Ipojuca

www.ipojuca.pe.gov.br FONES: (81) 3551-1156 / 1147 / 1296 (PABX)



Mensagem nº 07/2022

Ipojuca, 08 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que, "Cria o "Fundo Municipal do Trabalho do Ipojuca/PE", institui o "Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Ipojuca/PE", e dá outras providências."

Primeiramente, é importante frisar que a Municipalização da Agência do Trabalho do Ipojuca, tem como objetivo desenvolver as ações de intermediação de mão de obra, orientação profissional, encaminhamento à qualificação social e profissional, habilitação ao seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, fomento ao empreendedorismo e assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado, conforme a Lei 13.667 de 2018 e Resolução nº 865/2020 do Conselho do Fundo de Amparo ao trabalhador - CODEFAT.

O Município do Ipojuca/PE dispõe de uma unidade de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco/PE, logo, nos termos da Resolução nº 865/2020, art. 3°, III, há previsibilidade do município do Ipojuca/PE como potencial parceiro, vejamos:

"Art. 3º Poderão aderir ao Sine:

III – os municípios que, à data de publicação da Lei nº 13.667, de 2018, possuíam unidade de atendimento do SINE em funcionamento em decorrência de termo de cooperação celebrado com ente estadual com CP-SINE vigente à data de publicação da Lei;"

É imperioso destacar que a execução descentralizada de serviços de interesse recíproco dos órgãos sob o regime de mútua cooperação entre o Governo Federal e o

PE



Governo do Estado de Pernambuco/PE tem apresentado dificuldades financeiras para a manutenção e conservação das instalações e logística de apoio administrativo, operacional e técnico necessários ao desenvolvimento dos programas no município.

Ademais, o Município do Ipojuca/PE aporta grande volume de recursos orçamentários com o pagamento de despesas de pessoal e encargos, aluguel de prédio onde funciona a unidade de atendimento, dentre outras despesas; No entanto, os serviços, ora ofertados, não têm desempenhado resultados satisfatórios para a qualificação da mão de obra local.

É cediço que o Município de Ipojuca/PE se destaca na economia do Estado, por possuir o terceiro maior Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco, impulsionado principalmente pela infraestrutura turística, pelo complexo industrial e portuário de SUAPE e o setor de comércio e serviços, que apresentaram, segundo dados do CAGED (cadastro geral de emprego e desemprego) um volume de contratações significativo nos últimos 12 meses (junho 2020 a junho 2021) de 3.516 postos de trabalho, num ambiente de incertezas decorrentes da pandemia.

Segundo dados do IBGE, há ocupação de pessoal aproximadamente no ano de 2019 de 33.816, representando um percentual de 35,2 % de trabalhadores que desempenham ativamente suas respectivas atividades profissionais. Além disso, o município detém uma estimativa populacional de 97.669 pessoas; Aproximadamente 7.082 empresas; faculdades, bancos e unidade do SENAI.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº , DE 08 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Cria o "Fundo Municipal do Trabalho do Ipojuca/PE", institui o "Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Ipojuca/PE", e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são outorgadas pelo inciso IV do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO DO TRABALHO

- Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Púbica Municipal, o Fundo Municipal do Trabalho de Ipojuca (FMT/Ipojuca), para atendimento ao disposto na Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), criado pelo Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975, bem como a Resolução nº 825/2019, do Ministério da Economia / Conselho Deliberativo do FAT, que regulamenta os procedimentos e critérios para transferência automática de recursos do FAT, datada de 26 de março de 2019.
- § 1º. O FMT/Ipojuca é um instrumento de natureza contábil e financeira, com a finalidade de prover recursos para a execução das ações e serviços, bem como apoio técnico e manutenção da unidade orçamentária, compatibilizado com o Plano Plurianual da Gestão, relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.
- § 2º. Sem prejuízo de sua natureza contábil e financeira, o FMT/Ipojuca constitui-se em instrumento de gestão orçamentária no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.





- § 3°. O FMT/Ipojuca será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha a sucedê-la na execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.
- § 4°. O FMT/Ipojuca será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ipojuca (CMTER/Ipojuca) ora instituído, nos termos do Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMT/Ipojuca

- Art. 2°. Constituem recursos do FMT/Ipojuca:
- I Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo;
- II Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667, de 2018;
- III Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
 - IV Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
 - V O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício:
- VI Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei 13.667, de 2018;

The I



- VIII receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município do Ipojuca, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- IX Doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
 - X Outros recursos que lhe forem destinados.
- § 1°. Os recursos financeiros destinados ao FMT/Ipojuca serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha a sucedê-la na execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do CMTER/Ipojuca.
- § 2°. Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMT/Ipojuca serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em estabelecimento bancário oficial.
- § 3°. O saldo financeiro do FMT/Ipojuca, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte;
- § 4°. O FMT/Ipojuca integrará o orçamento fiscal do Município, como unidade orçamentária própria, e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT/Ipojuca

- Art. 3º. A aplicação dos recursos do FMT/Ipojuca obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:
- I Financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Ipojuca;



- II Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);
- IV Pagamento das despesas com o funcionamento do CMTER/Ipojuca, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI Pagamento de auxílio a pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do
 Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.
- § 1º. A aplicação dos recursos do FMT/Ipojuca depende de prévia aprovação do CMTER/Ipojuca, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos do caput deste artigo.

N N



- § 2°. A titularidade dos bens móveis permanentes, adquiridos com recursos da transferência automática provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT ao FMT/Ipojuca, é do Município, salvo expressa disposição em contrário.
- Art. 4º. Por meio do FMT/Ipojuca, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo do Trabalho do Estado de Pernambuco, mediante transferências automáticas fundo-a-fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CMTER/Ipojuca.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT/Ipojuca.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT/IPOJUCA

- Art. 5°. O FMT/Ipojuca será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha a sucedê-la na execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CMTER/Ipojuca.
- § 1°. O ordenador de despesas do FMT/Ipojuca será o dirigente do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:
- I Autorizar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
- II Submeter à apreciação do CMTER/Ipojuca suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
 - III Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2° desta Lei.
- § 2º. As atribuições previstas nos incisos integrantes do § 1º deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.
- Art. 6°. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha a sucedê-la na execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda

e renda



apresentará relatório de gestão trimestral e anualmente ao CMTER/Ipojuca, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

- § 1°. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CMTER/Ipojuca, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico responsável pela administração do FMT/Ipojuca acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.
- § 2°. A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.
- § 3°. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo-a-fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.
- § 4°. Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE IPOJUCA (CMTER/IPOJUCA)

Art. 7°. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ipojuca (CMTER/Ipojuca), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha a sucedê-la na execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT.

Parágrafo único. Pela atividade exercida no CMTER/Ipojuca seus membros não serão remunerados.

Jan.



- Art. 8°. Compete ao CMTER/Ipojuca, gerir o FMT/Ipojuca e exercer as seguintes atribuições:
- I Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e
 Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II Apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;
- IV Orientar e controlar o respectivo FMT/Ipojuca, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos:
- VI Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo;
- VII Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativo à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT/Ipojuca;
 - VIII Aprovar a prestação de contas anual do FMT/Ipojuca;
- IX Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
 - X Baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/Ipojuca;



XI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Ipojuca.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Para fazer face à criação do FMT/Ipojuca, criado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, crédito adicional especial, visando à adaptação do Plano Plurianual para o quadriênio 2022- 2025, e revisões, e do Orçamento Anual, na forma permitida em lei, podendo ser criado programas / projetos / atividades / operação especial e subações, de acordo com as finalidades do Fundo

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 08 de março de 2022.

CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA Procurador Geral do Município do Ipojuca

UYAPURAN TORRES MEDEIROS FILHO Secretário de Desenvolvimento Econômico